

ENTRE O FORMAL E O MORAL: ANÁLISE DE UM NOVO TRATAMENTO JUDICIAL PARA A LEI MARIA DA PENHA

BETWEEN THE FORMAL AND THE MORAL: ANALYSIS OF A NEW JUDICIAL TREATMENT TO THE MARIA DA PENHA LAW

Krislane de Andrade Matias

krislane.amatias@gmail.com

Mestra em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Bacharela em Antropologia Social e Ciências Sociais e Licenciada em Ciências Sociais (UnB).

RESUMO

Após a promulgação da Lei 11.340/2006, uma nova percepção sobre o tratamento oferecido aos casos de violência doméstica foi institucionalizada no Brasil e estratégias de combate a este tipo de violência entraram em vigor. Um dos pontos inovadores trazido pela Lei Maria da Penha foi a criação de áreas judiciais específicas para lidar com este tipo de conflito. Este artigo pretende compreender o tratamento oferecido aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres realizado no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum do Núcleo Bandeirante, visto que a referida instituição estabeleceu uma nova estratégia de tratamento fundamentada pela Lei 11.340/06 a equipe multidisciplinar. Foram realizadas observações diretas dos atendimentos conduzidos pela equipe, bem como entrevistas com as pessoas que a compõem e com outros sujeitos atuantes nos processos de violência doméstica e análise documental de processos acompanhados. Utilizando esses dados, procurei entender em que medida o novo modelo em vigor conseguiu, através das mediações realizadas, captar a dimensão dos sentimentos envolvida nos conflitos e fornecer às partes envolvidas nos processos o reconhecimento de suas demandas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica e Familiar. Violência Contra Mulheres.

ABSTRACT

After the enactment of Law 11.340/06 a new perception about the treatment to the cases of domestic violence was institutionalized in Brazil and strategies to combat this type of violence came into force. One of the innovative points brought by Maria da Penha Law was do creation of specific judicial areas to deal with this type of conflict. This article aims to understand the treatment offered to cases of domestic violence against women conducted at First Court of Family and Domestic Violence Against Women of Nucleo Bandeirante's Forum, since that institution has established a new treatment strategy based by Law 11.340/06: the multidisciplinary team. Direct observations of the visits conducted by staff were made, as well as interviews with the people who compose it and other subjects active in domestic violence cases, plus a document analysis process followed. Using these data, I sought to understand the extent to which the new model in place could, through the mediations conducted, capture the dimension of the feelings involved in conflicts and provide to the parties involved in the processes recognition of their demands.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic and Family Violence. Violence Against Women.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, com a emergência de dispositivos do Estado para a proteção à mulher em contextos de vulnerabilidade em ambientes domésticos, novas formas de tratamento estatal para a resolução de conflitos existentes em ambientes domésticos têm surgido no país. Durante o período de um ano,¹ acompanhei os reflexos destes novos dispositivos no aparelho judiciário, especificamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Desembargador Hugo Auler².

Começarei recuperando o processo por meio do qual os conflitos envolvidos no que se convencionou chamar de “violência doméstica e familiar contra a mulher” foram progressivamente judicializados no Brasil. Em seguida, apresentarei uma recente medida em vigor no Fórum Hugo Auler que propõe a trabalhar aspectos dos conflitos e dos direitos que geralmente são invisibilizados no judiciário através de espaços de escuta coordenados por uma “equipe de atendimento multidisciplinar”.

A Lei Maria da Penha insere-se num processo histórico de redefinição dos espaços em que o Estado, especificamente o Judiciário, deve resolver os conflitos advindos de relações familiares. No entanto, pela lógica estatal ser burocrática e por assumir uma diferenciação entre “direito” e “moral”, as formas das partes em conflito enunciarem suas demandas de justiça são transformadas pelo linguajar jurídico, impedindo que dimensões sentimentais se expressem e que tenham que ser caracterizadas principalmente pela materialidade do conflito.

A partir da constatação de que havia uma insatisfação das partes nos serviços judiciários, o juiz responsável pelo Juizado estudado decidiu colocar em prática novos artefatos tecnológicos de governança, já previstos na Lei Maria da Penha, chamados de “equipe de atendimento multidisciplinar”. Esta nova prática diferencia-se do sistema jurídico legal, em que as narrativas têm de partir, necessariamente, das categorias da legislação para adquirirem plausibilidade na conquista das demandas.

O projeto em vigor é resultado das mais recentes medidas de judicialização das relações afetivas e se propõe, através da realização de atendimentos conduzidos por profissionais de diferentes áreas, a uma tentativa de promover a resolução de conflitos entre as partes envolvidas no processo. Procurei entender em que medida esta experiência, atualmente em curso, consegue, através dos atendimentos realizados antes das audiências com o juiz, captar a dimensão de sentimentos que está envolvida nos conflitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008), contribuindo para fornecer aos requeridos e requerentes³ envolvidas/os nos processos o acesso ao reconhecimento das suas demandas (RIFIOTIS, 2008).

Com esse objetivo, na etapa de levantamento dos dados etnográficos, realizei entrevistas semiestruturadas, observação direta dos atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar e análise documental dos processos abertos no juizado estudado. Foram observados 22 atendimentos com a equipe multidisciplinar, que aconteceram durante os meses de março, abril, maio e junho de 2012. Ao longo de 2012, foram realizadas entrevistas com as/os componentes da equipe multidisciplinar e do SERAV (Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais), com o juiz responsável pela vara especializada e com a advogada que compunha o Núcleo de Assistência Jurídica localizado no Fórum. A análise documental dos processos⁴ que estavam abertos no juizado estudado foi realizada mediante consulta ao sistema interno do Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios (TJDFT) nos meses de outubro e novembro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.

A partir das observações diretas dos atendimentos que acompanhei no primeiro semestre de 2012, produzi cadernos de campo com minhas observações sobre os atendimentos realizados, cujos trechos serão apresentados ao longo deste trabalho, fundamentais no processo de construção da minha etnografia das equipes de atendimento multidisciplinar.

Uma das formas de analisar as práticas exercidas pelo poder judiciário é através da etnografia desta instituição e da compreensão do seu tempo, seus prazos, seus espaços, etc. Segundo Kant de Lima “A etnografia do judiciário passa pela compreensão de que suas instituições, práticas e representações estão inseridas na sociedade brasileira e com ela mantém uma relação de influência e interdependência” (KANT DE LIMA, 2008a, p. 33).

Na tentativa de compreender as formas como as/os operadoras/es do direito vem executando a Lei Maria da Penha, analisei o projeto em curso no primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum do Núcleo Bandeirante. Projeto que se propõe, através de “mediações”, a uma tentativa de promover a resolução de conflitos entre as partes envolvidas no processo.

Ao longo do texto, opto por utilizar o termo “mediação”, escrito com aspas, para me referir a mediações dos conflitos cíveis adjacentes ao conflito criminal, prática realizada no Fórum do Núcleo Bandeirante. A substituição possui apenas fins didáticos com o intuito de facilitar a escrita e leitura desse trabalho e, enquanto autora, eu atribuo nesse trabalho os mesmos significados aos termos acima⁵. A “mediação” é conduzida pela equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas educacional, psicossocial, jurídica e de saúde que são servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

A experiência em vigor no Núcleo Bandeirante tem como diferencial ser o primeiro acesso das partes ao Poder Judiciário, através de “mediação” realizada por profissionais formados em direito, pedagogia, psicologia e serviço social, todas/os servidoras/es do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com os sujeitos litigantes antes da audiência tradicional, com a presença da Defensoria Pública, magistrado e Ministério Público.

ANTECEDENTES DA NOVA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A construção de uma nova percepção sobre a violência doméstica, tanto na esfera penal quanto na esfera civil, ocorrida nas últimas décadas no Brasil, teve como uma de suas consequências as transformações dos tratamentos judiciais existentes no campo jurídico brasileiro.

A primeira transformação legal relacionada à judicialização da violência aconteceu com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECs e JECrims), através da Lei 9.099 de 1995, que introduziu mudanças no ordenamento jurídico brasileiro como, por exemplo, a aplicação de penas alternativas para os crimes considerados de menor potencial ofensivo⁶.

Com a criação da Lei dos Juizados Especiais, penas menores de dois anos foram deslocadas para os JECRIM (RIFIOTIS, 2008, p. 227). Esta Lei tinha como um de seus objetivos desafogar o sistema judiciário brasileiro e trazer agilidade aos processos e julgamentos. Segundo Rifiotis (2008, p. 228), a partir dessa lei, grande parte das causas recebidas na Delegacia da Mulher passa a ter um encaminhamento específico: um acordo no tribunal especial, visando maior ‘celeridade processual’. Sobre este aspecto, é oportuno citar:

“Estudo etnográfico sobre o JECRIM [revelou que] em Campinas, a informalidade e a economia processual, que eram objetivos daqueles juizados visando ampliar o acesso aos serviços de justiça, no caso da ‘violência de gênero’, podem ter gerado a sua despolíticação, invisibilização e até mesmo a sua reprivatização. O acordo a que são submetidas as partes corresponde a uma forma de contornar o enfrentamento do conflito, através de uma ‘compensação’, geralmente realizada em termos do que considero o ícone daqueles tribunais: a ‘cesta básica’.” (RIFIOTIS, 2008, p. 228).

Neste sentido, a judicialização pode não ter contribuído para a resolução dos conflitos envolvendo violência doméstica e familiar de maneira efetiva. Contudo, um efeito positivo da Lei foi dar visibilidade a conflitos que antes eram restritos ao ambiente doméstico ou à resolução nas delegacias de polícia, atendendo demandas que antes não eram acolhidas pelo judiciário⁷.

Segundo Pasinato (2004, p. 21), embora o acesso à Justiça através da Lei 9.099/95 não tenha representado garantia de direitos da cidadania para essas mulheres, significou uma ampliação de seu espaço de negociação, visto que os conflitos foram transferidos da esfera privada para os Juizados e delegacias. Para Pasinato (*idem*), a mulher que busca a delegacia expressa vários dos anseios do movimento feminista: busca a liberdade de ir e vir, a autodeterminação, o desejo de uma vida sem violência e o domínio sobre o próprio corpo. Neste contexto, a autora compreende que, a partir do momento em que as mulheres passam a obter um espaço em que podem registrar queixas e intervir em uma situação baseando-se nos trâmites legais, elas têm a possibilidade de se empoderarem para lidar com a violência sofrida, por meio da utilização de instrumentos jurídicos (PASINATO, 2004).

Por outro lado, várias foram as críticas feitas às práticas dos Juizados Especiais que, ao abrir as portas da justiça penal para conflitualidades consideradas de menor potencial ofensivo, passaram a atender a maior parte das ocorrências policiais que eram registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher (PASINATO, 2004)⁸. Machado (2002, p. 07) afirma que o dilema específico para os Juizados Especiais Criminais era o de serem induzidos pela Lei 9.099/95 a receberem os casos de violência conjugal como casos de lesões leves, tendo em vista que a legislação definiu como delito de menor potencial ofensivo os crimes com pena máxima não superior a um ano e as contravenções penais (art.61) que incluem os crimes de lesão corporal de natureza leve e as ameaças.

A partir de densa mobilização nacional dos movimentos sociais feministas por uma legislação específica para combater, inibir e punir os casos de violência doméstica e familiar contra mulheres foi promulgada a Lei 11.340/2006, cunhada como Lei Maria da Penha. Esta nova norma representou uma ruptura com o escopo restritivo do conteúdo das denúncias que estavam condicionadas na ordem da violência doméstica e eram acolhidas nas delegacias (BANDEIRA, 2009, p. 403).

A Lei Maria da Penha, cujo principal objetivo é ser um instrumento jurídico eficaz e atuante na prevenção, análise e coibição à violência de gênero, está voltada para atender especificamente os conflitos inseridos no âmbito da

violência doméstica contra mulheres⁹. Segundo Bandeira (2009, p. 401), a implementação da Lei Maria da Penha foi uma importante conquista legislativa e jurídica no combate à violência contra mulheres, evidenciando-se mudanças nas estratégias socioculturais e nos recursos jurídicos utilizados no País.

Uma das principais mudanças que a Lei Maria da Penha trouxe foi proibir, nas situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, a utilização de penas alternativas, como a doação de cestas básicas e a substituição da pena pelo pagamento isolado de multa. Outros pontos importantes é que a Lei diferencia em cinco os tipos de violência: psicológica, física, patrimonial, sexual e moral e tem como pena a detenção de até três anos para a ação violenta praticada contra a/o cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou mulheres com as quais se tenha convívio ou convivido.

Com a ampliação do sistema de justiça e a consequente criminalização de assuntos que, em épocas passadas, eram entendidos como questões privadas, houve a desvalorização de outras formas de resolução de conflitos em decorrência da ampliação das áreas de litígio alcançadas pelo sistema judiciário, o que provocou um aumento da leitura jurídica de conflitos interpessoais, chamada de judicialização.

Enquanto estratégia política, a judicialização atua nas relações jurídicas e está situada entre as esferas da intimidade e da coletividade de valores (RIFIOTIS, 2008, p. 232). O conceito de judicialização é definido por Cortizo et al. (2010, p. 106) como um movimento que consiste na utilização do poder de polícia do Estado para intervir nas relações de poder do espaço privado¹⁰.

Segundo Rifiotis (2008 e 2012), ainda que tenha ocorrido uma intensificação da judicialização dos conflitos emergentes das relações familiares nos últimos anos, tal fenômeno foi compreendido por muitos atores como um desafio ao acesso à justiça, na medida em que o mero tratamento processual não significou, para muitas mulheres e ativistas, o que estas entendiam como acesso à justiça, democratização e cidadania.

Um dos motivos para que isso aconteça é que, mesmo com a judicialização de conflitos domésticos, existem dificuldades dos mecanismos judiciais em acolher as demandas morais das partes. As lógicas inseridas no sistema judicial são burocráticas e operam através de procedimentos rígidos e formais que não permitem a elaboração simbólica dos conflitos (e muitas vezes, contribuem para o agravamento destes).

Para Rifiotis (2012, p. 305), a leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos à compreensão dos conflitos pessoais e à possibilidade de intervenção nestes conflitos. Em certo sentido, a transposição de um conflito para a esfera judicial tende a impor uma série de limitações para sua equalização, em geral orientadas pela dimensão de garantia de direito. Rifiotis (2012) compreende que, para os atores envolvidos, essa dimensão não compreende os sentimentos presentes nos conflitos que envolvam relações de proximidade, como é o caso das situações de violência doméstica.

A LEI MARIA DA PENHA E OS NOVOS DESAFIOS

Cardoso de Oliveira aborda essa questão reconhecendo a existência de três dimensões constitutivas da administração de conflitos para a percepção da justiça: a do direito, a dos interesses e a dos sentimentos. Um dos princípios

do direito é operar através de procedimentos rígidos e formais para articular o geral e o particular. Isso acontece pela necessidade de situar o caso particular no plano de regras ou padrões gerais, que são externos ao caso e permitem equacioná-lo de acordo com princípios de imparcialidade. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, p. 454).

Desta forma, a transformação do conflito em uma lide judicial tende a dar conta dos conflitos de direitos e de interesses presentes em um caso, mas dificilmente consegue solucionar conflitos relacionados aos sentimentos. Os conflitos envolvendo sentimentos trazem à tona aspectos dos direitos de difícil positividade e que, portanto, seriam frequentemente invisibilizados no judiciário por se tratarem de ofensas que não conseguem ser adequadamente traduzidas em evidências materiais e que envolvem a depreciação da identidade do/a interlocutor/a frente à valorização do saber jurídico especializado. Nesse aspecto, a relação entre identidade, dignidade e sentimentos, central para a ideia de equidade proposta pelo autor, não pode ser expressa adequadamente no plano exclusivamente formal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 02).

Nos casos em que as ofensas não podem ser traduzidas em evidências materiais e ganham autonomia nos processos, não há reparação adequada por parte do Estado e o desfecho judicial tende a ser insatisfatório do ponto de vista das partes (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, p. 461). Portanto, existem demandas que não podem chegar à resolução através de procedimentos estritamente formais. Para serem atendidas, essas demandas exigem esforços de elaboração simbólica das/os interlocutoras/es em reconhecer as demandas das/os requerentes.

Nesse aspecto, atitudes de distanciamento ou ausência de deferência das/os operadores/as do direito, quando percebidas pelas partes como constituindo atos de desconsideração, provocam ressentimento ou indignação do interlocutor, constituindo-se como uma agressão à dignidade das partes e desrespeito aos que procuram respaldo institucional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 136).

A relação burocratizada com o Estado é incapaz de lidar com expectativas de tratamento das/dos cidadãs/ãos, já que a aplicação simples de regras e protocolos pode ser interpretada como gesto de humilhação ou de desconsideração. Isso acontece porque existem expectativas de que as/os cidadãs/ãos sejam tratados e reconhecidas como pessoas (dignas de falar e serem ouvidas), mais do que como indivíduos, visto que estamos falando de direitos, porém, imersos no universo dos sentimentos¹¹ (SIMIÃO et. al., 2010, p. 16).

A dimensão simbólica, que envolve uma expectativa de justiça (ou de resolução equânime de um conflito), vai além do que está expresso em qualquer código de direito e se traduz na maneira como os direitos são vividos e ganham sentido para as partes envolvidas em relações conflituosas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, p. 45)¹². Esse esforço de compreensão da dimensão simbólica exige um empenho em compreender as interações entre as partes, com respaldo na experiência delas, de modo a viabilizar a atribuição de um sentido que esclareça o desenrolar do conflito e/ou da relação (*idem*).

Um dos pontos inovadores da Lei Maria da Penha foi a criação de áreas judiciais específicas para combater este tipo de crime, cuja análise tem sido o foco de diversas pesquisas que aconteceram nos últimos sete anos¹³. Nesse sentido, uma experiência recente, em curso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Desembargador Hugo Auler, localizado no Núcleo Bandeirante¹⁴, vem tentando incorporar outros elementos, e não apenas o que está restrito aos autos do processo, no tratamento de conflitos envolvendo

a violência doméstica. Denominada inicialmente “Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante”, a experiência propõe trabalhar a judicialização das relações afetivas, utilizando também a mediação, a partir do apoio de uma equipe multidisciplinar, que apresentarei adiante.

O RETRATO DE UMA EXPERIÊNCIA PILOTO

No Brasil, o caminho percorrido por mulheres em situação de violência doméstica passa por várias instituições. Uma mulher em situação de violência doméstica deve, primeiramente, dirigir-se à uma delegacia e registrar um Boletim de Ocorrência (BO). Após este ser lavrado, será instaurado um Inquérito Policial que irá tramitar pelo Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar, instância especializada na questão criada através da Lei 11.340/06. É importante destacar que esse caminho passou a ser seguido após a implantação dos Juizados Especializados já que, antes disso, a administração desses conflitos, em geral, se encerrava nas DEAMs.

O 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Desembargador Hugo Auler, em novembro de 2011, pôs em prática o “Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante”. Este projeto que consiste na realização de atendimentos com os sujeitos litigantes antes da audiência realizada com a presença do juiz, promotoria e defensoria, sendo o primeiro acesso das partes ao Poder Judiciário. Essa experiência de atendimentos baseia-se em uma seção específica contida na Lei 11.340/06, que propõe a criação de equipes destinadas ao atendimento das partes mediante um espaço de escuta, capaz de revelar à justiça aspectos que envolvem o conflito e são fatores condicionantes da violência ocorrida. A participação efetiva de outros atores no processo busca proporcionar aos sujeitos litigantes um espaço de escuta, trazendo à tona aspectos significativos dos conflitos e dos direitos que tendem a ser invisibilizados no judiciário (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008).

A equipe multidisciplinar é composta por uma advogada e psicóloga vinculada ao UniCEUB (Centro Universitário de Brasília)¹⁴ e por cinco servidoras/es do TJDFT, que possuem formação em direito, psicologia, serviço social e em mediação¹⁵. O agendamento dos atendimentos é realizado por meio dos oficiais de justiça, que vão até a residência das requerentes e dos requeridos. Além disso, um dia antes do atendimento com a equipe multidisciplinar, as pessoas que compõem a equipe telefonam para requerente e requerido para confirmar a presença no atendimento. Os atendimentos são realizados dois a três dias após a denúncia da requerente, quando o processo chega ao Fórum. A audiência com a presença do juiz, por outro lado, pode acontecer em um mês, dois meses ou mais.

Os atendimentos acontecem simultaneamente, em horários previamente estipulados, em três salas pequenas e isoladas acusticamente que estão localizadas dentro do cartório da vara especializada e ao lado da sala de audiências. Estas salas são mobiliadas com uma mesa redonda com quatro a cinco cadeiras ao redor das mesas. Os atendimentos são conduzidos por duas/dois mediadoras/es e o mais comum é que uma das pessoas que compõem a equipe seja bacharel/a em direito e a outra pessoa seja assistente social ou psicóloga¹⁶.

Os papéis dos membros da equipe são bem definidos. O/a bacharel/a em direito é responsável, na maioria das vezes, por conduzir a audiência, apresentar, explicar e tirar dúvidas referentes à Lei Maria da Penha e ao poder

judiciário. As assistentes sociais e psicólogas, por sua vez, criam espaços para que as pessoas se sintam encorajadas a relatarem os fatos ocorridos, analisam a gravidade dos casos, as situações que aquelas pessoas estão vivendo, falam sobre comportamentos inadequados que não serão tolerados (relações violentas com crianças, ingestão frequente de bebidas alcoólicas, falta de responsabilidade, etc.). Essas profissionais também fazem avaliações de risco e, se necessário, encaminham para o SERAV ou outras instituições (Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Centro de Referência de Assistência Social, etc.).

Abaixo, reproduzo trecho do meu diário de campo sobre a observação de atendimento com a equipe multidisciplinar, realizado em maio de 2012, que mostra como geralmente acontece o início de um atendimento com a equipe multidisciplinar:

“C. (bacharela em direito) apresenta a equipe multidisciplinar e explica para a requerente que o atendimento não substitui a audiência com o juiz, mas que existe para que as pessoas tenham oportunidade de falar, para saberem o que aconteceu e está acontecendo com as partes, antes da audiência com a presença do juiz. C. diz ainda que as informações que serão ditas são sigilosas.” (Trecho da observação do atendimento realizada em maio de 2012. Processo nº 2xxx-6).

Os atendimentos com a equipe multidisciplinar também são chamados de audiência iniciais pela equipe multidisciplinar. Os atendimentos são divididos em três momentos: a primeira parte do atendimento é realizado somente com a suposta ofendida¹⁷; a segunda parte do atendimento é realizada com o suposto autor e a terceira parte do atendimento, quando acontece, é realizada com a suposta ofendida.

No início da primeira e da segunda parte do atendimento, as pessoas que compõem a equipe apresentam e falam sobre o trabalho que será desenvolvido. As/os profissionais esclarecem que o atendimento com a equipe é um complemento que não substitui a audiência realizada com a presença do juiz e que deverá ser aproveitado como um momento único, em que as partes terão espaços de fala que poderão ser utilizados para desabafos, esclarecimentos e elucidações. Este é o momento que cada uma das partes terá para fornecer a sua versão dos fatos.

Na primeira parte do atendimento, a ofendida entra na sala sozinha e é questionada sobre o que aconteceu. A equipe pergunta sobre os fatos que estão no inquérito policial, sobre o relacionamento entre as partes, sobre os problemas que tinham ou não. Nesse momento, os bacharéis em direito traçam os pontos de divergência, as situações mais críticas, perguntam se as medidas protetivas¹⁸ (caso haja) estão sendo seguidas, etc.

Na segunda parte do atendimento e após a saída da requerente, entra na sala o ofensor, que contará sua versão da história. A equipe ouve o requerido, faz perguntas sobre o relacionamento entre as partes, pergunta como a ocorrência aconteceu. Se até aquele momento, nenhuma medida protetiva tiver sido deferida (ou se o juiz plantonista tiver negado as protetivas, por exemplo) e a equipe julgue que esse procedimento é necessário para proteção da integridade física e psicológica da requerente, a equipe sugere ao juiz titular a adoção de medidas protetivas para o caso.

Em alguns casos, quando a requerente solicita e o requerido concorda, são realizados acordos sobre questão cível nos atendimentos com a equipe multidisciplinar, que são assinados pela defensora pública e pela advogada do Núcleo de Prática Jurídica. Os advogados das partes podem participar dos atendimentos.

O terceiro momento do atendimento, quando acontece, é realizado com a ofendida, que poderá trazer ao atendimento novas informações sobre o processo ou esclarecer novas dúvidas que a equipe multidisciplinar possa ter. Em alguns casos, a requerente pede para não ter nenhum contato com o requerido, inclusive, para não ficar no mesmo ambiente ou ter qualquer tipo de contato visual. Nesses casos, a requerente espera o atendimento dentro da sala de cartório, em que estão os dois computadores, as mesas e um pequeno sofá.

Durante os atendimentos, acontecem momentos cuja finalidade é instruir as partes envolvidas no processo e oferecer explicações sobre a Lei, sobre o que é violência e os vários tipos de violência. Em muitos atendimentos, nessas ocasiões, ocorrem momentos de reflexão por parte das/os litigantes, após a equipe multidisciplinar explicar sobre os cinco tipos de violência previstos na Lei 11.340 como, por exemplo, no relato de campo abaixo, em que J. (bacharel em direito) descreve para uma requerente os cinco tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha:

“J. (bacharel em direito) explica que são cinco os tipos de violência descritos na Lei Maria da Penha: violência psicológica, violência moral, violência sexual, violência física e violência patrimonial. J. esclarece que se pode ir à delegacia a qualquer momento, caso a mulher sofra algum desses tipos de violência. J. explica que, em caso de violência moral, se a mulher quiser, ela pode desistir da ação, mas que o empurrão é uma lesão corporal e ela pode ir ao IML. J. explica que vias de fato não deixam marcas no corpo, e cita como exemplo um puxão de cabelo. Já os xingamentos podem ser divididos em injúria (J. cita como exemplo: quando o homem ‘xinga só para você’) e difamação (J. diz quando o homem ‘xinga a esposa para outras pessoas’, para os vizinhos, por exemplo). Explica que nos casos que envolve vias de fato e lesão corporal, ela não poderá desistir do processo, pois agora ele é uma ação pública incondicionada. Nos casos que envolvem xingamentos e difamação, a mulher tem a opção de desistir do processo.” (Trecho da observação de atendimento realizada em maio de 2012. Processo nº 1xxx-6).

Durante os atendimentos, quando a equipe multidisciplinar promove uma abertura para que as partes sejam ouvidas e os relatos pessoais extrapolam o que seria considerado como admissível em um espaço judicializado (SIMIÃO et al., 2010), deixando os litigantes confiantes o suficiente para elaborar narrativas e relatarem situações que, em uma audiência tradicional, não seriam aceitas.

Depois de ouvidas as partes, a equipe multidisciplinar tenta elaborar soluções para os problemas que geraram os conflitos. Em alguns casos, as pessoas são encaminhadas para reuniões que acontecem no SERAV ou a grupos de apoio, como Alcoólicos Anônimos (AA) e Narcóticos Anônimos (NA). Isso acontece porque, segundo a percepção da equipe, existem casos em que é necessário que haja um trabalho continuado ao que foi iniciado com o atendimento. No entanto, os litigantes nem sempre concordam com as perspectivas da equipe e podem optar por não participar das reuniões que acontecem nesses grupos de apoio.

Os atendimentos começam e geralmente terminam com a presença das requerentes, elas possuem um maior tempo e espaço de fala e há uma preocupação maior em explicar, categorizar e contextualizar os atendimentos para as requerentes do que para os requeridos. Outro ponto é que, em muitos atendimentos, os momentos que oferecem explicações relacionadas à lei são voltados às mulheres.

Ao final de cada audiência inicial, é produzido um relatório em que consta uma descrição dos momentos principais e as percepções técnicas (eventualmente

acompanhadas de sugestões) que a equipe tem sobre o caso. Este material será apresentado ao juiz e poderá ser acessado pelos outros atores jurídicos antes da audiência judicial. Ao final, a equipe multidisciplinar pergunta à requerente qual a decisão dela em relação ao processo. Nos casos em que não acontece agressão física, as opções são “arquivamento”, “suspensão decadencial” por seis meses e “prosseguimento”. No arquivamento, a requerente opta por arquivar o processo. Na suspensão decadencial, o processo fica parado por seis meses e, caso não ocorra um fato novo, o processo é arquivado. A opção prosseguimento é quando a requerente decide seguir adiante com o processo.

O discurso das pessoas que compõem a equipe multidisciplinar é construído e organizado para que as partes entendam o que estão fazendo ali e como o atendimento será desenvolvido. A apresentação da equipe, a explicação do que é o atendimento, o aviso de que aquele espaço não será utilizado para a produção de provas contra as partes e apresentação do Judiciário como uma instituição que também tem a função de ajudar e não só de punir.

Esses são mecanismos importantes para a construção de um espaço em que as partes e a equipe estabeleçam relações de confiança, em que requerente e requerido sintam-se à vontade e confortáveis o suficiente para narrarem, cada um, a sua versão dos acontecimentos e o que aconteceu na vida das pessoas antes e após o registro do Boletim de Ocorrência. É comum, por exemplo, que as componentes da equipe afirmem que a equipe “não estão ali para julgar nada nem ninguém”, nem para “fazer qualquer juízo de valor sobre as partes”, mas que as partes podem “contar o que realmente está acontecendo na vida delas”.

A equipe multidisciplinar procura conduzir o atendimento mostrando interesse pelo que as partes relatam e não demonstram pressa, de forma que as pessoas sintam-se à vontade para falarem e exprimirem as suas angústias. Durante o atendimento, as pessoas que compõem a equipe fazem indagações sobre a história do relacionamento e sobre quais foram os motivos e os conflitos entre as partes que motivaram a queixa da requerente. É comum que a equipe faça perguntas como: “vocês são casados ou ainda vivem juntos?”, “vocês ficaram juntos quanto tempo?”, “vocês têm filhos?”, “há quanto tempo estão separados?”. Após as respostas da requerente, a equipe não faz nenhum tipo de observação que traduza qualquer tipo de julgamento, inclusive e principalmente em situações em que à requerente voltou a se relacionar com o requerido. É comum que as requerentes, ao relatarem as cenas de violência, expressem suas emoções através de choro, voz embargada, silêncio entre as frases, medo, vergonha, felicidade, segurança.

É recorrente que as/os integrantes da equipe afirmem, durante o atendimento, que a equipe não fará juízo de valor sobre os acontecimentos relatados pelas partes e que as partes devem se sentir a vontade para contar tudo “que realmente está acontecendo na vida delas”. Durante os atendimentos acontece um momento específico, cuja finalidade é oferecer explicações sobre a Lei Maria da Penha, sobre o que é violência e os vários tipos de violência existentes.

É comum que as/os litigantes utilizem as falas da Equipe Multidisciplinar para repensar suas trajetórias a partir das informações sobre a Lei Maria da Penha que a equipe fornece. Ao longo do trabalho de campo, percebi que, após a equipe apresentar a Lei 11.340/2006 para requerentes e requeridos, especialmente, no momento em que a equipe explica os diferentes tipos de violência previstos na legislação, ofensas e xingamentos são, em muitos casos, “ressignificados” e passam a ser percebidos como atos violentos e não como atos corriqueiros. Ainda que essa “ressignificação” aconteça apenas naquele espaço, é importante problematizar essa situação. Nestes momentos, nos atendimentos

que acompanhei, era comum que o requerente dissesse que não pensava certas ações presentes no relacionamento como violência.

Observações como esta requerem mais análise, reflexão e investigação. Seria oportuno também conhecer e conversar com essas pessoas fora do espaço institucional do Fórum. Entretanto, destaco novamente que a intenção desta pesquisa foi acompanhar o trabalho piloto desenvolvido pelo Fórum em questão e que acompanhar ou conhecer as pessoas que passaram pelo atendimento fora do espaço institucional não estava entre os objetivos da pesquisa.

Deve-se levar em conta que as partes estavam em um ambiente institucional e que as reações e falas dessas pessoas também devem ser analisadas dentro deste recorte. Abaixo, cito trecho da observação, em que o requerido L., ao que parece, passa a repensar acontecimentos que antes eram percebidos como triviais:

“J. (bacharel em direito) diz para L. (requerido) que não está ali para falar quem está certo e quem está errado. J. pergunta a L. se ele costuma usar bebidas alcoólicas. L. diz que sim, mas que ele não bebe todos os dias, que ele bebe ‘normalmente’. L. fala que o quê aconteceu com B. (requerida) - ele estava bêbado e a agrediu utilizando um cabo de vassoura - foi um acidente. J. fala que a Lei Maria da Penha entende por violência mais que a agressão física e explica que xingamentos e agressões verbais também são considerados tipos de violência. L. (após pausa de alguns instantes) diz que não sabia que ‘xingar’ era uma violência e que ‘xingamentos’ são corriqueiros na sua residência”. (Trecho da observação de atendimento realizado em março de 2012. Processo nº 2xxx-46).

ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS

Até este ponto, percebi que a equipe multidisciplinar e o juiz titular estão sincronizados ao entenderem que o objetivo da equipe multidisciplinar é realizar atendimentos de mediação e fornecer aos atores envolvidos no conflito espaços de escuta, prevenção e reflexão. A promoção da redução dos danos e a prevenção da revitimização são aspectos importantes dos atendimentos, já que aquele é um espaço construído para que as partes tragam informações importantes sobre o conflito. Durante a audiência judicial, em que estão presentes além do juiz, promotor/a, defensor/a público/a, seguranças, advogados/a, estagiários/as, etc., isso nem sempre é possível, seja pela quantidade de audiências marcadas por dia (que, em alguns Fóruns atingem a casa das dezenas) ou pelo ambiente em que as audiências acontecem, em que não é permitido que as partes expressem seus sentimentos e relatem os acontecimentos do mesmo modo que nos atendimentos multidisciplinares.

A dimensão moral do direito, descrita por Cardoso de Oliveira (2008), revela aspectos dos direitos que são frequentemente desprezados pelo Poder Judiciário, é um bom instrumento para explorarmos os sentidos do atendimento e a dimensão moral do conflito.

A partir da análise das observações dos atendimentos realizados no primeiro semestre de 2012, percebi que os atendimentos com a equipe multidisciplinar possuem práticas comuns. Essas práticas dividem-se entre: a) as que se configuram como procedimentos padrão, por ocorrerem em todos os atendimentos; b) práticas voltadas aos requeridos, principalmente no que diz respeito a posturas e comportamentos que levaram a situações de violência;

c) e finalmente, práticas comuns voltadas apenas às requerentes, presentes em todos os atendimentos.

As primeiras informações fornecidas pela equipe apresentam o que é o atendimento, como será conduzido e avisa aos litigantes que nos atendimentos novas provas não serão produzidas. Essa apresentação, conduzida pela equipe configura-se como uma tentativa de oferecer às partes presentes a sensação de confiança, incentivando os presentes a revelarem suas histórias e estabelecerem relações menos burocráticas e, se possível, mais próximas à justiça. A opção por uma aproximação da justiça com os litigantes parece apontar para uma percepção, por parte do projeto em vigor no Fórum, de que relações burocratizadas frequentemente são incapazes de lidar com a expectativa de tratamento e de resolução do conflito por parte dos usuários daquele sistema.

Durante o atendimento, as partes em geral, mas principalmente as requerentes, procuram criar vínculos emocionais com a equipe. A maneira como relatam os conflitos e o modo como relatam as queixas sobre o que viveram são construídas com o intuito de sensibilizar as pessoas que realizam o atendimento.

Interpreto que o intuito dessas descrições pode ser visto como uma maneira de utilizar o espaço construído pelo juizado para revelar à justiça o que está acontecendo em suas vidas, como uma tentativa de levar reconhecimento a suas demandas, de serem tratadas/os com respeito e consideração (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004).

É uma maneira de influenciar a justiça, de trazer à tona aspectos dos direitos que normalmente não encontram espaço no poder judiciário, já que os processos de representação e mecanismos presentes no direito procuram enquadrar a realidade (KANT DE LIMA, 2008) e a oralidade é restrita às perguntas realizadas por advogadas/os, defensoras/es, promotoras/es e juízas/es, que trabalham com o intuito de descobrir uma “verdade real”, já que a realização da justiça estaria condicionada a descoberta dessa verdade (MENDES, 2012).

Apesar de as apresentações serem conduzidas de maneira regular, informações importantes são voltadas, na maioria das vezes, às mulheres e, quando essas informações são apresentadas às/aos requeridas/os, nem sempre acontecem de forma tão completa como quando são voltadas às requerentes. O recorte de gênero acontece principalmente nas informações sobre os diferentes tipos de violência descritos na Lei Maria da Penha.

Esse é um aspecto importante para ser problematizado, pois em muitos casos as/os requeridas/os, assim como as requerentes, disseram não conhecer que a Lei Maria da Penha categoriza diferentes tipos de violência. Neste sentido, em muitos dos atendimentos que acompanhei ao longo do trabalho de campo, percebi que nem sempre atos violentos (como por exemplo, xingamentos e/ou ameaças) eram compreendidos a partir da ideia de “violência doméstica” expressa na Lei 11. 430/2006.

O momento do atendimento com a equipe multidisciplinar pode ser caracterizado como educativo por oferecer explicação sobre os significados dos diferentes tipos de violência. Estes atendimentos podem ser utilizados como ferramenta para o empoderamento das mulheres que participam do atendimento. Assim, também deveriam ser utilizados, pela equipe, como espaço de elucidação simbólica, em que ficaria claro para os homens requeridos o que é violência, os seus diferentes tipos e que ações violentas não são aceitáveis, pelo poder público, dentro de relações amorosas e afetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dimensão moral do direito (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011) traz à tona aspectos dos direitos de difícil positivação. Estes aspectos são frequentemente invisibilizados pelo poder judiciário por se tratarem de ofensas que não conseguem ser adequadamente traduzidas em evidências materiais e que envolvem a depreciação da identidade do interlocutor frente à valorização do saber jurídico especializado, já que:

“O reconhecimento, ou o direito de ser tratado com respeito e consideração, é o aspecto que melhor expressaria a dimensão moral dos direitos, e as demandas a ele associadas traduzem (grande) insatisfação com a qualidade do elo ou relação entre as partes, vivida como uma imposição do agressor e sofrida como um ato de desonra ou humilhação.” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004 e 2008b, apud CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010).

A relação entre identidade, dignidade e sentimentos não pode ser expressa adequadamente no plano exclusivamente formal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004). Nos casos em que as ofensas (insulto moral) não podem ser traduzidas em evidências materiais e ganham autonomia nos processos, não há reparação por parte do Estado e o desfecho judicial tende a ser insatisfatório do ponto de vista das partes (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010).

Existem demandas que não podem chegar à resolução através de procedimentos estritamente formais. Estas demandas precisam que haja esforços de elaboração simbólica das/dos profissionais que compõem a equipe em reconhecer as demandas das/os requerentes, já que atitudes de distanciamento ou ausência de deferência, quando percebidas pelas partes como constituindo atos de desconsideração, provocam o ressentimento ou indignação do interlocutor, constituindo-se como uma agressão à dignidade das partes e desrespeito aos que procuram respaldo institucional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008).

Entre os pilares sobre os quais se estrutura a implementação da Lei Maria da Penha, estão as redes de serviços especializados na atenção para mulheres em situação de violência. Embora a Lei 11.340/2006 não especifique as atribuições dessas redes, o atendimento jurídico (principalmente, prestar informações seus direitos e sobre a Lei Maria da Penha), psicológico e social são fundamentais para aplicação da legislação (PASINATO, 2010, p. 229).

A experiência em vigor no Núcleo Bandeirante mostra diferenças em relação ao tratamento judicial oferecido às partes, se o compararmos com outros Fóruns do Distrito Federal que foram objeto de estudos etnográficos. Na busca por compreender os sentidos envolvidos na experiência do atendimento com a equipe multidisciplinar, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum Hugo Auler destaca-se por revelar novas possibilidades de acesso ao poder judiciário por pessoas em situação de violência doméstica e familiar, na tentativa de transformar os atendimentos oferecidos em relações menos burocratizadas com o Judiciário, tornando as leis mais acessíveis na medida em que elas passam a ser compreendidas pelas partes.

Se, em outros juizados, a dimensão moral dos direitos e as demandas associadas revelam insatisfação e incompreensão, por parte dos que são julgados em relação ao poder judiciário, a experiência estudada mostra como as normas podem ser aplicadas de forma diferenciada e se configura como tentativa de promover um espaço em que diferentes agentes se expressam sobre um mesmo conflito. O espaço para a escuta passa a ser apropriado pelas/os usuárias/os como espaços capazes de promover o reconhecimento e a legitimação de suas demandas por meio da escuta de suas histórias (SIMIÃO

et al., 2010). Isto é possível já que a evocação dos sentimentos durante os atendimentos promove o reconhecimento da dimensão moral do direito, ainda que nesse espaço não estejam presentes magistrado, Defensoria Pública e Ministério Público.

No decurso dessa nova abordagem, percebeu-se que a experiência com a equipe multidisciplinar oferece reconhecimento institucional a dimensões dificilmente judicializáveis através da promoção de espaços de escuta e reflexão voltados, principalmente, para as requerentes, com o objetivo de tentar reconhecer dimensões dos conflitos que não são reconhecidas durante os atendimentos tradicionais.

Categorias utilizadas pelas pessoas que compõem a equipe (“ofendida” e “autor”), assim como o tempo diferenciado que as partes constituintes do processo possuem para narrar suas histórias e demandas, bem como a maneira diferente pela qual a equipe multidisciplinar apresenta a Lei e os diferentes tipos de violência para requerentes e requeridos são elementos característicos da tradição inquisitorial do sistema jurídico brasileiro, em que o requerido não tem acesso ao princípio do contraditório¹⁹ (AZEVEDO, 2011).

A construção dos acordos pela equipe multidisciplinar (encaminhamento para o SERAV, centros de atenção psicossocial, acordos temporários sobre guarda de menores, etc.) apesar de revelar tentativa de solucionar o conflito e não apenas fornecer soluções céleres ao processo, se apresenta, na maioria das vezes, como uma iniciativa da equipe e não das partes.

O significado moral da agressão sofrida (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008) nem sempre é abordado antes de a equipe sugerir acordos entre as partes. Quando esta dimensão da agressão não é abordada, a reparação corre o risco de ser inviabilizada ou focada apenas no aspecto físico. O aspecto moral da agressão, quando não é levado em consideração, aparece com o processo de desvalorização da identidade da ofendida, levada a subordinação às idiosincrasias da/o requerida/o (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008).

Neste artigo, procurei descrever o que considero como os principais aspectos da experiência modelo em vigor no fórum do Núcleo Bandeirante. Ainda que o modelo em vigor no Distrito Federal tenha pontos a serem criticados, é oportuno esclarecer que é uma experiência que considero extremamente válida na tentativa atender pessoas em situação de violência doméstica. Outro ponto importante é que esse é um modelo que sofreu novas mudanças desde que parei de fazer trabalho de campo no espaço do fórum, no final de 2012. Compreender e descrever as mudanças que ocorreram no modelo posto em prática no fórum do Núcleo Bandeirante, fazer pesquisas em outros fóruns do Distrito Federal e pesquisar se esse é um modelo que será posto em prática em outros fóruns são questões que fazem parte de uma agenda de pesquisa que está aberta, a procura de pessoas interessadas em desenvolver essas e outras questões.

NOTAS

¹ Este artigo é desdobramento do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), defendido em maio de 2013 no Departamento de Antropologia (DAN) da UnB.

² Agradeço ao Alexandre Fernandes e ao Nicholas Moreira Borges de Castro pela leitura atenta deste trabalho. Agradeço também à professora Soraya Fleicher e a todas/os que cursaram a disciplina “Oficina de Escrita Etnográfica” pelo incentivo e pelas sugestões. Essa pesquisa se inseriu no projeto “Uma análise do tratamento judicial de casos de violência doméstica, em perspectiva comparada, no Distrito Federal”. Ela foi desenvolvida

em seis juizados especiais localizados no Distrito Federal: as três Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília, o primeiro Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia, o primeiro Juizado Especial Criminal de Ceilândia e o primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante e envolveu estudantes do curso de Ciências Sociais da Universidade de Brasília (UnB), as/os quais, entre os anos de 2010 e 2013, desenvolveram projetos de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação, cujo foco foi o tratamento oferecido por estes juizados especiais.

³ Requerente é quem propôs a ação para ver seu direito reconhecido. Requerido é toda parte contra a qual é movido um processo.

⁴ Optei por não inserir o número completo dos processos que pude acompanhar através do atendimento com a equipe multidisciplinar neste trabalho com o intuito de preservar as partes e não tornar possível qualquer tipo de identificação das mesmas através dos números que estão neste artigo. Deixei o número inicial e os números finais do processo para que a/o leitora/leitor tenha em mente que se tratam de processos diferentes, cujos atendimentos aconteceram em dias diferentes.

⁵ É importante frisar que não há uma mediação entre as partes, no sentido clássico, já que em nenhum momento as partes se encontram e essa “mediação” é dos que representam o judiciário para com as partes. Por isso, opto por utilizar as aspas para me referir ao termo.

⁶ Segundo Oliveira (2008, p. 16), o art. 61 da Lei 9.099/95 teve sua redação alterada em 2006 com a Lei 11.313/06 e agora tem a seguinte definição: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”. A Lei de 2006 retira a ambiguidade no choque de definições para menor potencial ofensivo entre as Leis 9.099/95 e a Lei dos Juizados Federais 10.259/01.

⁷ É oportuno lembrar que estudos anteriores já demonstravam essa percepção. Ver em AMORIM, Maria Stella de; LIMA, Roberto Kant de; BURGOS, Marcelo. Os Juizados Especiais no sistema judiciário criminal brasileiro: controvérsias, avaliações e projeções. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 10, nº 40, out/dez, 2002 e em CARVALHO, Salo de. “Considerações sobre as incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista”. In: WUNDERLICH, Alexandre (Org.). *Escritos de Direito e Processo Penal em homenagem ao professor Cláudio Tovo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 129-160.

⁸ Essas críticas remontam e estão presentes em trabalhos anteriores da mesma autora, como em IZUMINO, Wânia Pasinato. “Justiça criminal e violência contra a mulher: o papel da Justiça na solução dos conflitos de gêneros”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 5, n. 18, p. 147-170, abr./jun. 1997 e antes dela, entre outros, em: 1) - MUNIZ, Jaqueline. “Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ”. In: SOARES, Luiz Eduardo (Org.). *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER/Relumé, 1996. p. 125-163; 2) - CAMPOS, Carmen Hein de. “A violência doméstica no espaço da lei”. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina (Orgs.). *Tempos e lugares de gênero*. São Paulo: Editora 34; Fundação Carlos Chagas, 2001. p. 301-322. Sobre políticas públicas voltadas para o tratamento da questão da violência contra a mulher, ver também SOARES, Bárbara Mussumec i. “Mulheres invisíveis: Violência conjugal e novas políticas de segurança”. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

⁹ Como afirma Oliveira (2008, p. 15), não existe consenso entre as/os pesquisadoras/es sobre a utilização de um único termo na definição desse fenômeno (que é qualificado como violência conjugal, violência contra a mulher, violência doméstica, violência de gênero, violência intrafamiliar. Esta autora utiliza Gregori (1993) ao interpretar que, o elemento comum entre essas definições é a tentativa de representar a violência interpessoal marcada pela dessimetria de poder na relação de gênero. Neste trabalho, opto por utilizar a expressão violência doméstica e familiar contra mulheres.

¹⁰ Este conceito também foi estudado anteriormente por Luiz Werneck Vianna e Marcelo Burgos, em *A judicialização das relações sociais*, In: WERNECK VIANNA, Luiz et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999, p. 149-156.) e *Conflito e sociabilidade: a administração da violência pelos Juizados Especiais Criminais*. In: BURGOS, Marcelo Baumann. *Cidadania e Justiça*: revista da AMB, Rio de Janeiro, ano 5, n. 10, p. 222-235, 1. sem. 2001.

¹¹ Tal questão já foi bem demonstrada na análise de experiências extra-judiciais de mediação, como na análise de Simião et.al. (2010) acerca dos Núcleos de Mediação e Cidadania de Belo Horizonte.

¹² Esta pesquisa está inserida em um projeto maior, intitulado “Reparação, Justiça e Violência Doméstica: Perspectivas Para Reflexão e Ação”, iniciado em 2009 e que está vinculado ao Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT/InEAC). No Distrito Federal, a pesquisa foi financiada pelo CNPq/CAPES através de bolsas de iniciação científica. Agradeço ao professor Daniel S. Simião e aos colegas de iniciação científica que compuseram a equipe de pesquisa, Davi Cesar, Rana Mirthes e Nicholas de Castro.

¹³ O Fórum Desembargador Hugo Auler, lugar em que esta pesquisa foi realizada, está localizado no Núcleo Bandeirante. O Núcleo Bandeirante é uma das 31 Regiões Administrativas que compõem o Distrito Federal.

¹⁴ Uma das características do projeto no qual está inserida a equipe multidisciplinar é a parceria com outras instituições, principalmente com o UniCEUB. A parceria com o UniCEUB permitiu que uma advogada dessa instituição, que trabalha no Núcleo de Assistência Jurídica do UniCEUB localizado dentro do Fórum do Núcleo Bandeirante, atue exclusivamente a favor das requerentes durante as audiências tradicionais, enquanto a Defensoria Pública atua a favor dos requeridos.

¹⁵ Alguns integrantes da equipe multidisciplinar participaram do curso de formação em mediação do Conselho Nacional de Justiça.

¹⁶ Somente mulheres compõem o quadro de psicólogas e assistentes sociais que fazem parte da equipe multidisciplinar e uma mulher e um homem atuam como bacharéis em direito.

¹⁷ Ofendida, Autor e Ofensor são categorias utilizadas pela Equipe Multidisciplinar quando se referem ao homem ou mulher que é requerido/a pela ação (ou seja, a pessoa que está contra a mulher que propôs a ação) e a mulher requerente (quem propôs a ação). Neste artigo, optei por empregar os termos utilizados pela Equipe Multidisciplinar.

¹⁸ Medidas Protetivas de Urgência são ações consideradas de alta gravidade por delegadas/os e analisadas e expedidas por uma/um juíza/juiz de Direito, que obrigam o suposto agressor a agir de acordo a uma série de condutas, cujo objetivo é a segurança das mulheres e das/os filhas/os. As medidas protetivas são concessões que servem como meio de proteção e garantia de direitos às mulheres, por exemplo: afastamento do lar; impedimento de frequentar determinados locais ou de se aproximar da requerente, de seus familiares ou de testemunhas, etc.

¹⁹ Na versão brasileira da tradição civilista o princípio do contraditório se traduz numa lógica ou retórica do contraditório que é imune a consensos. Isto é, nesta versão da tradição civilista prevalece uma lógica do contraditório na qual se exige a confrontação de teses opostas, entre defesa e acusação, sem que se realize um cotejamento sistemático do substrato empírico de referência acionado pelas partes de modo a viabilizar uma interpretação argumentada sobre a veracidade dos fatos. Neste contexto a chamada verdade real é definida unilateralmente pelo juiz, com base em sua autoridade institucional, e seu livre convencimento (motivado) não é produto de um processo de esclarecimento argumentado (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Paula Marins Sarmiento de. O Universo dos Conflitos Domésticos e da Lei Maria da Penha: Questões de Direito e Dignidade. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais), Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. Sociedade e estado. Brasília, v.24, n.2, p. 401-438, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922009000200004>. Acesso em: 14 dez. 2015.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Honra, dignidade e reciprocidade. *Cadernos de Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 31-48, 2004.

_____. Existe Violência Sem Agressão Moral? *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (Impresso), v. 23, p. 135-146, 2008.

_____. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia* (USP Impresso), v. 53, p. 451-473, 2011.

CORTIZO, Maria Del Carmen e LARRATE Goyeneche, Priscila. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v.13 n.1, p. 102-109, julho de 2010.

KANT DE LIMA, Roberto. Por uma antropologia do Direito no Brasil. In: KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: Uma abordagem dos modelos de administração de conflito no espaço público. In: KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas e criminalizar violências: dilemas das delegacias de mulheres. *Série Antropologia*, n. 319. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB, 2002.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Verdade real e livre convencimento: O processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 5, n. 3, p. 447-482, Jul/ago/set 2012.

OLIVEIRA, Marcela Beraldo de. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. In: DEBERT, Guíta Grin; GREGORI, Maria Filomena; BERALDO de OLIVEIRA, Marcella. (Org.). *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e tribunal do Júri*. Campinas: Pagu / Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP, p. 15-49, 2008.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais –ANPOCS. (Anais). Caxambu, 2004.

_____. Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, 2010.

RIFIOTIS, Theophilus. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katálysis* Florianópolis. v.11. n. 2. p. 225-236. 2008.

SIMIÃO, Daniel. Schroeter, DUARTE, Vitor Barbosa, CARVALHO Natan Ferreira de, e GONDIN, Pedro Davis Sentidos de justiça e reconhecimento em formas extra-judiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin (Orgs.). *Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

